



**CONGRESSO NACIONAL
SUPRESSÃO**

**EMENDA N° - CMMMPV 1323/2025
(à MPV 1323/2025)**

Suprime-se o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP já prevê que o CODEFAT é o órgão responsável para regulamentar o seguro defeso. Autorizar também o Ministério do Trabalho por outros atos administrativos exigir mais documentos do que os estabelecidos pelo órgão regulamentador apenas burocratiza a concessão do benefício e cria confusão administrativa e desnecessário conflito de competências administrativas.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputada Dilvanda Faro
(PT - PA)
MEMBRO TITULAR CMMPV**

**Deputado João Daniel
(PT - SE)
PARLAMENTAR**



LexEdit
* C D 2 5 3 1 2 3 5 5 1 3 0 0 *